



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.343, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Fusão dos Projetos de Lei n/s. 1.204/2020 e 2.400/2021 de autoria das Vereadoras Janete Rocha Pietá e Carol Ribeiro.

Mensagem de Veto

Determina a notificação de ocorrências ou indícios de violência doméstica e familiar ocorridas em condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no Município de Guarulhos deverão comunicar ao Órgão de Segurança Pública Especializado ou, em sua ausência, à Delegacia de Polícia Civil do distrito, episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes ocorridos em suas dependências.

§ 1º Por violência doméstica e familiar compreende-se qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

§ 2º São responsáveis pela notificação de que trata o *caput* os síndicos e administradores devidamente constituídos.

§ 3º A comunicação deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e, por escrito, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar informativos nas áreas de uso comum, divulgando o disposto na presente Lei.

Art. 3º VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de março de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 030 de 18 de março de 2025 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2025/0001293-2.

Texto atualizado em 19/3/2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

